

**EDITAL 09/2026**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO -  
MESTRADO  
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – TURMA 2025**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes (PPGArtes), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- o Convênio nº 485/2024 – Unespar/Fundação Araucária;
- o Ato da Diretoria Executiva 039/2024 – Fundação Araucária e
- o Edital 034/2024 – PRPPG/Unespar,

**RESOLVE:**

Instituir Processo Seletivo de concessão de bolsas de estudo (nível Mestrado) vinculada à Fundação Araucária para estudantes regularmente matriculados da turma de 2025, na forma deste Edital.

**I – DA VAGA**

Art. 1º – Fica instituída a concessão de 01 (uma) bolsa de estudos a discente do PPGArtes ingressante em 2025 e regularmente matriculado(a) no primeiro semestre de 2026.

§ 1º O valor da bolsa é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 2º A bolsa terá duração de até nove meses, considerando início previsto em julho de 2026 e término em março de 2027, podendo sofrer ajustes conforme a data oficial de início.

Parágrafo único – O recebimento da bolsa está condicionado à regularidade do vínculo acadêmico e ao atendimento das exigências legais e regimentais aplicáveis.

**II – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º – As inscrições deverão ser realizadas no período, em caráter improrrogável, no período das 12h de 11/05/2026 às 12h de 15/05/2026, mediante o envio dos seguintes documentos, no formato PDF, ao e-mail [secretaria.ppgartes@unespar.edu.br](mailto:secretaria.ppgartes@unespar.edu.br), com o assunto: “Processo Seletivo Bolsas PPGArtes – 2026 – Nome do(a) candidato(a).

- a) Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- b) Carta de intenção;

- c) Projeto de pesquisa;
- d) Currículo Lattes com documentos comprobatórios a partir de 2025;
- e) Termo de compromisso (**ANEXO II**);
- f) Fichas de Autodeclarações (obrigatórias) (**ANEXOS III e IV**);
- g) Fichas Facultativas (no que couber ao candidato) (**ANEXOS V**).

§ 1º - Os seguintes documentos devem ser encaminhados em formato **PDF único**, contendo como título o “*nome da(o) candidata(o)*”:

§ 2º - O Programa não se responsabiliza por problemas de acesso, formatação e transmissão ocorridos durante o preenchimento e envio dos documentos.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no caput deste edital.

§ 4º - A qualquer tempo a Coordenação ou Secretaria do PPGHP poderá solicitar informações complementares aos/às candidato(as), a fim de atender exigências administrativas e legais.

### **III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 3º - A seleção e classificação dos estudantes inscritos serão realizadas pela Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado do PPGArtes, com base nos seguintes critérios:

- a. Análise socioeconômica – até 50 pontos
- b. Plano de trabalho – até 10
- c. Carta de intenção – até 15
- d. Projeto de pesquisa – até 10
- e. Currículo Lattes – até 15

§ 1º - O critério socioeconômico será avaliado com base na renda familiar do(a) candidato(a), mediante envio, em formato digital, de documentos comprobatórios, tais como Cadastro no CadÚnico, Carteira de Trabalho, holerite, demonstrativo de pagamento ou outros comprovantes de renda.

§ 2º - Por se tratar de renda familiar, deverão ser apresentados também documentos que comprovem os vínculos entre os membros do núcleo familiar (pai, mãe, filhos, cônjuge e outros parentes consanguíneos que contribuam para a composição da renda), como documento de identidade, certidão de nascimento ou certidão de casamento.

§ 3º - Caso o(a) candidato(a) ou membros de sua família estejam desempregados,

deverá ser encaminhada documentação comprobatória da rescisão do vínculo empregatício, como anotações na Carteira de Trabalho, termo de rescisão contratual ou outro documento emitido pelo empregador, ou uma autodeclaração assinada pelo sistema EGOV.

§ 4º - A renda familiar total será apurada pela soma dos rendimentos de todos os membros do núcleo familiar, sendo o valor resultante dividido pelo número de pessoas que o compõem.

§ 5º - A avaliação do critério socioeconômico observará a seguinte escala de pontuação, de zero a dez (0 a 50):

<b>Quantidade média de salários-mínimos (dividida pelo número de pessoas que compõe a família)</b>	<b>Pontuação</b>
De 0 a 1 salário-mínimo	50
De 1 a 2 salários-mínimos	40
De 2 a 3 salários mínimos	30
De 3 a 4 salários-mínimos	20
De 4 a 5 salários-mínimos	10
Acima de 5 salários	Zero

Art. 4º - Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos no Art. 2º deste edital.

Art. 5º - Em caso de empate entre os candidatos inscritos, será considerado a seguinte ordem:

- a. Maior pontuação da análise socioeconômica;
- b. Maior pontuação da análise de currículo;
- c. Maior pontuação da Carta de intenção.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 6º - Cabe à Comissão de Bolsas:

- a. Analisar, classificar e divulgar o resultado do processo seletivo de seleção de bolsa do PPGArtes.
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas normativas da PRPPG e da Fundação Araucária e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência e renovação de bolsas.

- Art. 7º - Cabe ao/à estudante bolsista, conforme normas da agência de fomento:
- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela PRPPG e PPGArtes.
  - Apresentar relatórios parcial e final das suas atividades.
  - Atender toda as normativas da agência de fomento, da PRPPG e do PPGArtes.
  - Cumprir os prazos para qualificação e integralização do curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o/a orientador/a.

- Art. 8º - Cabe ao/à orientador/a:
- Acompanhar o desempenho do estudante bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.
  - Acompanhar o relatório parcial e anual do desempenho de seu orientando/a.

#### **V – DOS DOCUMENTOS PARA A(O) CONTEMPLADA(O):**

Art. 9º - O/A candidato/a aprovado deverá encaminhar para a Secretaria do PPGArtes os seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do cartão bancário frente e verso (a conta bancária para recebimento da bolsa deve ser EXCLUSIVAMENTE do Banco do Brasil).

Parágrafo único – o não envio dos referidos documentos acarretará na desclassificação imediata.

#### **VI – DO CRONOGRAMA**

Art. 10 - As etapas deste edital seguirá o seguinte cronograma:

<b>Inscrições</b>	<i>de 12h do dia 11/05/2026 às 12h do dia 15/05/2026</i>
<b>Divulgação de inscrições homologadas</b>	<i>15/05/2026</i>
<b>Prazo recursal</b>	<i>15 à 17/05/2026</i>
<b>Divulgação do Edital Final de inscrições homologadas</b>	<i>18/05/2026</i>
<b>Avaliação dos documentos das candidaturas homologadas</b>	<i>18 à 20/05/2026</i>
<b>Divulgação do Edital Classificatório</b>	<i>21/05/2026</i>

VII –	<i>Prazo recursal</i>	22 à 24/05/2026
	<i>Divulgação do Edital Final Classificatório</i>	25/05/2026

### **DOS RECURSOS**

Art. 11– O/a candidato/a poderá interpor recurso administrativo à Comissão de Seleção, por meio do e-mail [secretaria.ppgartes@unespar.edu.br](mailto:secretaria.ppgartes@unespar.edu.br), no prazo recursal apresentado no cronograma do Art.10º.

### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 – A Comissão de Seleção será composta pelo coordenador, por um(a) docente de cada linha de pesquisa, eleito(a) pelo Colegiado, de modo a contemplar as áreas de conhecimento do Programa, e por um(a) representante discente eleito(a) por seus pares.

Art. 13 - Em caso de Licença Maternidade será considerado o que rege a Portaria CAPES nº 248 de 19/12/2011.

Art. 14 - O/A estudante contemplado/a com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura e do(a) orientador(a), sendo então realocado para o final da lista de classificação.

Art. 15 - A qualquer tempo, o PPGArtes poderá cancelar a bolsa do(a) estudante que não atender às normas, prazos e critérios vigentes previstos neste edital.

Art. 16 - A reprovação em qualquer disciplina, por nota/conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 17 - A bolsa será atribuída ao/à aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a).

Art. 18 - Editais, portarias, avisos, comunicados e demais expedientes administrativos relacionados a este processo seletivo serão obrigatoriamente divulgados na página eletrônica do Programa (<https://ppgartes.unespar.edu.br/>) e em outros canais institucionais de comunicação.

Art. 19 - A aprovação ou classificação no processo seletivo implica ao candidato mera expectativa de direito, respeitando-se o direito subjetivo às bolsas em caso de quebra imotivada da ordem classificatória.

Art. 20 – O surgimento de novas bolsas e/ou vacância das bolsas existentes será obedecida a Classificação Final.

Art. 20 – Este edital terá a validade durante o ano corrente.

Art. 21– Questões omissas serão resolvidas pela Comissão de Seleção e, caso se faça necessário, o Colegiado do Programa poderá ser consultado.

Curitiba, 07 de maio de 2026

---

**Prof. Dr. Francisco de Assis Gaspar Neto**

Portaria 1571 /2025 - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Artes/ Mestrado Profissional  
Universidade Estadual do Paraná/Campus de Curitiba II